

- b) Abrir e movimentar contas bancárias em nome da sociedade;
- c) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- d) Adquirir ou celebrar contratos de locação financeira respeitantes a bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, bem como alienar ou onerar esses mesmos bens;
- e) Contrair empréstimos a médio ou a longo prazo, ou outras obrigações financeiras equivalentes necessárias à actividade da sociedade;
- f) prestar cauções, dar avals, ou prestar quaisquer outras garantias de natureza semelhante necessárias à actividade da sociedade;
- g) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, definindo os respectivos poderes; poderes;
- h) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou partes importantes destes;
- i) Aumentar ou reduzir de forma importante a actividade da sociedade;
- j) Estabelecer ou fazer cessar cooperação duradoura e importante com outras entidades;
- k) Elaborar e deliberar sobre projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO 10.º

Reuniões da gerência

- 1 — A gerência apenas poderá deliberar validamente desde que se encontre presente ou representada a maioria dos seus membros.
- 2 — Os membros da gerência poder-se-ão fazer representar nas reuniões da gerência por outros Gerentes, mediante carta dirigida à gerência, e podem delegar num ou mais dos seus membros a competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO 11.º

Representação

- 1 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, pela forma seguinte:
- a) Pela assinatura do gerente único, ou no caso de a gerência ser exercida por mais do que um gerente, pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem tenham sido delegados poderes para a prática de determinado acto;
- c) pela assinatura de procurador ou mandatário da sociedade nomeado para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos da respectiva procuração.
- 2 — Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

CAPÍTULO V

Órgão de fiscalização

ARTIGO 12.º

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que deverá ter um suplente, o qual também deverá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, ambos eleitos pela assembleia geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Secretário da sociedade

ARTIGO 13.º

A assembleia geral poderá, se assim o deliberar ou se tal lhe vier a ser legalmente exigível, designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente, que terão as competências previstas na lei.

CAPÍTULO VI

Lucros, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 14.º

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzido o montante necessário à constituição da reserva legal.

ARTIGO 15.º

Dissolução e liquidação

- 1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.
- 2 — Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os gerentes em exercício.

46 — Apresentação n.º 57/20051228.

Facto: designação dos membros dos órgãos sociais, para o triénio de 2005-2007.

Gerentes: Scott Lewis Sherwood, casado, Rua de Mário Castelhana, 1, Queluz de Baixo; Ian Cook, casado, 300, Park Avenue, Nova Iorque, EUA; Frank Moison, casado, 112, Avenue Kleber, Paris, França; Luís Augusto de Freitas Palmares, casado, Rua de Mário Castelhana, Queluz de Baixo; José Manuel Estrada Abud, casado, General Aranaz, 88, Madrid, Espanha.

Fiscal único: efectivo — PriceWaterHouseCoopers e Associados, SROC, L.ª, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, Lisboa, representada por Ricardo Filipe de Frias Pinheiro, ROC, ou por Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão, ROC; suplente — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira e Associados, SROC, L.ª, Avenida da Liberdade, 245, 8.º, C, Lisboa, representada por Belarmino Gonçalves Martins, ROC.

Secretário — Ana Rita de Souza Gomes Alfaro, casada, Avenida da Liberdade, 224, Lisboa; suplente — Maria do Carmo Alves Barata Dias Coelho Almeida Lourenço, casada, Avenida da Liberdade, 224, Lisboa.

Data de deliberação: 21 de Dezembro de 2005.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Janeiro de 2006. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 2012286720

ARVAL SERVICE LEASE — ALUGUER E GESTÃO AUTOMÓVEL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 202 (Oeiras); averbamento n.º 3 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 35 e 36/20051212.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

03 — Apresentação n.º 35/20051212, averbamento n.º 3.

Facto: cessação de funções de administrador.

Vogal do conselho de administração: Yvon Doukhan.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Maio de 2004.

05 — Apresentação n.º 36/20051212.

Facto: nomeação de administrador por cooptação.

Administrador delegado: François Xavier Castille, casado, Rua de Constantino de Bragança, 26, Lisboa.

Período: para completar o mandato em curso.

Data da deliberação: 11 de Maio de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*. 2012268226

FARMACOX — COMPANHIA FARMACÊUTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 394 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 504723855; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 20/20051122.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração do contrato com modificação, passando os artigos abaixo indicados, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de FARMACOX — Companhia Farmacêutica, Sociedade Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Edifício Vasco da Gama, 19, Quinta da Fonte, Porto Salvo, freguesia de Paço de Arcos, concelho de Oeiras, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para

concelho limítrofe, por simples decisão da gerência, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação, transferência e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a importação, produção, comercialização e distribuição de produtos farmacêuticos e químicos, ou de outros relacionados com a saúde, bem como a prestação de serviços a terceiros relacionados com aquelas actividades.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar, nos termos da lei, em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ou em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, representado por uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil euros, pertencente à sócia única Merck Sharp & Dohme B. V.

ARTIGO 5.º

1 — Poderão ser exigidas à sócia única prestações suplementares até ao montante do capital social.

2 — A sociedade pode celebrar contratos de suprimento com a sócia única, nos termos e condições que vierem a ser aprovadas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, prestado mediante deliberação da sócia única.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 8.º

1 — A sócia única exerce as competências que nos termos da lei competem à assembleia geral.

2 — Sem prejuízo do disposto do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — A sócia única pode fazer-se representar, para efeitos de adopção de deliberações que devam assumir natureza igual às deliberações da assembleia geral, por qualquer pessoa a quem confira poderes para o efeito, bastando para estabelecer a representação uma simples carta, telex, fax ou outro documento dirigido à sociedade, até à hora de realização da assembleia.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade é gerida e representada por um ou mais gerentes, até ao número máximo de cinco gerentes, eleitos pela assembleia geral, a qual fixará a respectiva remuneração, se for caso disso.

2 — Em caso de pluralidade de gerentes, qualquer deles poderá exercer a plenitude dos respectivos poderes nos limites da lei.

3 — Os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade.

4 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos, contratos, ou em documentos estranhos aos negócios da sociedade, nem em nome dela conceder a outrem quaisquer garantias comuns ou bancárias.

ARTIGO 10.º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos limites da respectiva procuração.

CAPÍTULO IV

Autorização, exercício e aplicação de resultados

ARTIGO 11.º

A sócia única encontra-se autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social, devendo tais negócios obedecer à forma legalmente prescrita, e, em todos os casos, observar a forma escrita.

ARTIGO 12.º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º

1 — O resultado do exercício, apurado em conformidade com a lei, terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que tenham de destinar-se à constituição ou reintegração de fundos ou outras reservas que a lei determine.

2 — A assembleia geral poderá deliberar, em determinado exercício, não distribuir lucros à sócia única.

3 — A assembleia geral pode deliberar a distribuição antecipada de lucros no decurso do exercício, desde que observados os requisitos legais.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 14.º

A dissolução e liquidação da sociedade ocorrerão nos casos e nos termos previsto na lei.

Está conforme o original.

29 de Novembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto*, 2006468359

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

ENERULTRA — PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉCTRICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8162; identificação de pessoa colectiva n.º 504307738; data da inscrição: 260705.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Alexandra Paulo Porém dos Santos*, 2010557280

EVICAR (SUL) COMÉRCIO DE CAMIÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2449; identificação de pessoa colectiva n.º 500389276; data da inscrição: 16092005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2005. — A Escriutária Superior, *Elisabete Gomes Coelho da Silva*, 2010526775

AGÊNCIA FUNERÁRIA CAPUCHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 65 685/870507; identificação de pessoa colectiva n.º 501824502; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 07/051024.